

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

N.º de Processo: 08.2011

Entidade Reclamada:

Identificação: BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Av^a. da Liberdade n.º 222 - 6.º 1250-148 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: Fundo de Pensões Aberto BBVA Protecção 2020

Objecto da Reclamação:

Constitui objecto da presente reclamação a questão de saber se existe algum vício de comercialização na adesão individual da Reclamante ao fundo de pensões Aberto BBVA Protecção 2020, designadamente, em termos de falta de algum elemento essencial no contrato de adesão ou em sede de cumprimento defeituoso dos deveres de informação e esclarecimento a que as entidades gestora e comercializadora estavam vinculadas.

Recomendação:

1. Nos termos do art. 26º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, “*Os contribuintes pessoas singulares devem dar o seu acordo escrito ao regulamento de gestão do fundo, presumindo-se, na sua falta, que os mesmos não tomaram conhecimento daquele, assistindo-lhes, neste caso, o direito de resolução da adesão individuale de serem reembolsados*”;
2. A BBVA Fundos dispõe de uma via do contrato de adesão assinada e de cópia do Regulamento de Gestão e Prospecto Simplificado rubricados pela Reclamante;
3. Do contrato de adesão individual assinado pela Reclamante consta em texto pré-impreso a seguinte frase: “*Declaro conhecer e aceitar as condições acima mencionadas, bem como, o Regulamento de Gestão do Fundo e o Prospecto Simplificado, que confirmo terem-me sido entregues no momento da adesão*”;

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

4. Mas, nesse contrato, não está assinalado o local previsto para confirmação pela entidade comercializadora de que foi efectuada a *“entrega efectiva do Regulamento de Gestão e do Prospecto Simplificado ao Cliente”*;
5. A entidade comercializadora não consegue reconstituir o processo de comercialização e a Reclamante invoca que não possui o contrato em causa;
6. O impresso correspondente ao contrato de adesão contem um local para indicação da data previsível de reforma/reembolso, com a advertência de que *“deverá ser posterior a 30 de Junho de 2020”*, por causa do vencimento da garantia prestada pela entidade gestora. Mas no contrato celebrado com a Reclamante esse local não se encontra preenchido;
7. A BBVA Fundos tem dificuldade em demonstra por outra forma ter dado cumprimento ao dever consagrado no art. 14º n.º 1 do Regulamento CMVM n.º 8/2007, de 15 de Novembro, nos termos do qual *“...As entidades comercializadoras solicitam ao cliente a informação necessária para avaliar a adequação do produto oferecido às circunstâncias pessoais daquele, nomeadamente ao seu perfil de risco, de forma a orientá-lo para que a sua decisão de investimento seja tomada de forma consciente e se adeque a esse perfil”*;
8. Pelo que se considera que assiste à Reclamante o direito de renúncia aos efeitos do contrato de adesão individual oportunamente celebrado com a BBVA Fundos, até 30 dias da data em que lhe seja enviada, por esta, cópia do referido contrato;
9. A Reclamante, previamente ao exercício do referido direito, deverá informar-se junto da BBVA Fundos ou da entidade comercializadora sobre a forma e condições do exercício desse direito, por forma a verificar se tem efectivamente interesse no exercício do mesmo, tendo em conta, designadamente, a garantia prestada pela entidade gestora.

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

Posição da Entidade Gestora:

A BBVA Fundos veio comunicar que “...*Na sequência de Decisão proferida ... relativa à reclamação n.º 8.2011, ... esta Sociedade Gestora decidiu acatar a recomendação do Exmo. Sr. Provedor, tendo-se procedido à anulação do contrato através de acordo assinado com a Exma. Senhora e ao envio de cópia do contrato de adesão à Reclamante, que renunciou aos respectivos efeitos*”.